



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

«IARAS - MÃE D'ÁGUA»
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 097 / 97.

" Regulamenta o disposto no Artigo 163, da Lei Orgânica do município.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Será isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o imóvel destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos e que não possua outro imóvel.

Art. 2º - Para que o contribuinte possa ser beneficiário da isenção prevista no Artigo 1º acima, deverá preencher os requisitos:

I - Ser proprietário de um único imóvel, com área edificada de no máximo 70 (setenta) metros quadrados e nele residir.

II - Possuir renda familiar de no máximo 01 (um) salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Para beneficiar-se da isenção o contribuinte deverá, antes da data de vencimento previsto na carne de recolhimento do Imposto, apresentar requerimento acompanhado dos documentos que comprove preencher os requisitos constantes dos incisos I e II do Art. 2º, desta Lei.

§ 1º - Apresentado o requerimento e documentos, esses serão encaminhados à Seção de Assistência Social da Prefeitura Municipal, para que constate, " in loco " , a renda familiar do contribuinte, e, após, será encaminhado à Seção de Lançadoria para verificação do disposto no Inciso I, do Art. 2º acima;

§ 2º - Constatado que o contribuinte preenche todos os requisitos, será declarado isento do pagamento do IPTU, no exercício requerido;

Art. 4º - Para ser beneficiado nos exercícios seguintes, o contribuinte deverá renovar, anualmente seu pedido, anexando a documentação que comprove preencher os requisitos exigidos nos incisos I e II, do Art. 2º desta Lei Municipal.

PREFEITURA
Registrada
publicada
nos atos
de 10.09.97
IARAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS


«IARAS - MÃE D'ÁGUA»
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Iaras, 24 de Abril de 1997.


EDILSON GRANGEIRO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
155, fls. 03, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 24 / Abril / 1997

